



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências a proposição que ora se apresenta, a qual objetiva autorização para firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Casa Familiar Rural de Major Vieira/SC, e repasse de subvenção social.

O objetivo do presente convênio é a mútua colaboração, com finalidade de estimular o desenvolvimento enxertos florestais, preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, bem como promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente, nos termos dos incisos II e IV, do art. 225 da Constituição Federal

Diante do exposto, certo do costumeiro auxílio de Vossas Excelências na apreciação de matérias afetas ao bom andamento dos serviços públicos, encaminhamos a esta Casa de Leis, para apreciação em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, a anexa proposição.



ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
A/C SR. HELIO SCHROEDER
DD. PRESIDENTE
MAJOR VIEIRA – SC.



PROJETO DE LEI Nº 064 DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

“AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A CASA FAMILIAR RURAL DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Município, em seu nome sanciono na seguinte

LEI

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a **CASA FAMILIAR RURAL DE MAJOR VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.069.120/0001-21, com sede na Localidade de Colônia Ruthes, Major Vieira, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. O convênio objeto desta Lei encontra amparo legal no Art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - O convênio autorizado por esta Lei tem como finalidade mútua colaboração, com finalidade de estimular o desenvolvimento enxertos florestais, preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, bem como promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente, nos termos dos incisos II e IV, do art. 225 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O convênio será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 24 de agosto de 2009 e findando em 24 de agosto de 2010.

Art. 3º - Para execução do convênio de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento em favor da **CASA FAMILIAR RURAL**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

DE MAJOR VIEIRA do valor mensal de R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais), em (12) doze parcelas, durante sua vigência.

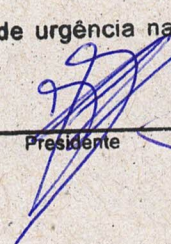
Parágrafo Único. Os impostos que incidam ou venham a incidir sobre o valor pago pelo Município deverão ser retidos e recolhidos em favor das Fazendas Públicas competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 24 de agosto de 2009.

Aprovado o pedido de urgência na
tramitação do Projeto.

Data: 01, 09, 09.


Presidente


ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

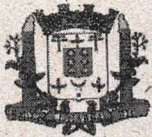
Em 01, 09, 09


PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA •
DISPENSADO INTERSTÍCIO APROVADO EM TURNO ÚNICO •
DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO PISANÇÃO

Em 15, 09, 09


PRESIDENTE DA CÂMARA



CONVÊNIO N.º _____/2009

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CASA FAMILIAR RURAL DE MAJOR VIEIRA E O MUNI-
CÍPIO DE MAJOR VIEIRA.**

Pelo presente termo de convênio, que entre si fazem a **CASA FAMILIAR RURAL DE MAJOR VIEIRA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **EDSON SCHROEDER** e o **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ISRAEL KIEM**, doravante simplesmente e respectivamente denominados **CASA FAMILIAR RURAL DE MAJOR VIEIRA** e **PREFEITURA**, fica conveniada e mútua colaboração no serviço de assistência técnica e fornecimento de mudas, nos termos dos artigos 225, seus incisos e parágrafos da Constituição Federal, mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

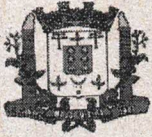
O objetivo do presente convênio é a mútua colaboração, com finalidade de estimular o desenvolvimento enxertos florestais, preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, bem como promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente, nos termos dos incisos II e IV, do art. 225 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete à **PREFEITURA**:

- a) Indicar o local onde serão prestados os serviços assistência técnica, fornecimento de mudas e conscientização pública para preservação do meio ambiente;
- b) Cumprir, rigorosamente, os prazos e condições previstos para pagamento de ajuda financeira;
- c) Enviar e submeter, à apreciação da Câmara Municipal, sob projeto de lei, visando a regulamentação do presente convênio para devidos fins legais e fiscais;
- d) Remeter à **CASA FAMILIAR RURAL DE MAJOR VIEIRA** cópia de lei devidamente aprovada juntamente com o convênio assinado.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

2. Compete à **CASA FAMILIAR RURAL DE MAJOR VIEIRA**:

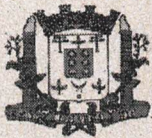
- a) Fornecer os serviços de assistência técnica aos beneficiados do programa de fornecimento de mudas;
- b) Registrar CTPS de eventuais empregados, ficando como empregadora, desvinculando a municipalidade;
- c) Fornecer instrumentos e materiais, necessários à execução de projetos, para promover e fornecer aos munícipes de Major Vieira e suas localidades;
- d) Manter e conservar os terrenos, equipamentos e maquinários eventualmente cedidos pelo Município;
- e) Fornecer pessoal docente, técnico e administrativo, para o funcionamento e apoio aos serviços prestados de assistência técnica e educacional, no meio urbano e rural, para a boa condução do programa;
- f) Enviar à **PREFEITURA**, relatório anual, ou periódico se essa assim o desejar, avaliando o aproveitamento dos serviços prestados;
- g) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelas atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA AJUDA FINANCEIRA

1. A ajuda financeira de que trata a letra "e", item 1, da cláusula segunda, concedidas pela **PREFEITURA** a **CASA FAMILIAR RURAL DE MAJOR VIEIRA** será destinada, exclusivamente, para proporcionar efetivamente os serviços a serem prestados;
2. Para a cobertura das vagas acima conveniadas e para efeito de empenho e pagamento, o presente convênio fica estipulado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 583,33 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) cada uma durante a vigência;
3. A **CASA FAMILIAR RURAL DE MAJOR VIEIRA** emitirá, em tempo hábil, os respectivos avisos de débito e vencimentos, para pagamento em qualquer rede bancária;

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



A rescisão do presente convênio poderá ocorrer nos seguintes casos

- a) A falta de pagamento, por parte da PREFEITURA, de uma ou mais parcelas da ajuda financeira;
- b) Por consentimento mútuo das partes, ou unilateralmente se ocorrer inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de interposição judicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos ocasionados.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade por um ano, contados a partir de 30/10/2009 a 30/10/2010.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As questões oriundas deste convênio deverão ser preliminarmente resolvidas administrativamente entre as partes interessadas. Na impossibilidade de resolução amigável, judicialmente, fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas.

E por assim se acharem satisfeitos e acordes com o presente convênio, vai o mesmo assinado em três vias com cinco folhas de igual teor, pelas partes interessadas.

Major Vieira (SC), 24 de agosto de 2009.

CASA FAMILIAR RURAL DE MAJOR VIEIRA

Presidente/Diretor



ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111